

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3588**  
**PROJETO DE LEI Nº 13/2008**

*“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....*

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2008.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI N° 13/2008 -**

*"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE/SP, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008*

*Celso T. da S.*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008*

*Celso T. da S.*  
Presidente

*A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, 11 de 02 de 2008*

*Edson T. da S.*  
(Presidente)

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2.008

edson TDF

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2.008

edson TDF

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a celebração de convênios objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.*

No exercício passado, por motivos alheios à vontade da Administração Municipal, não foi implantado o Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE, época da aprovação da Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007.

Inicialmente o acordo com o SEBRAE, previa apenas um consultor, o que posteriormente veio a mudar, havendo a necessidade atual de 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE, o que acarretou em algumas mudanças na propositura.

Considerando que a Lei supra mencionada prevê a contratação de apenas 1 (um) agente, necessária se faz autorização desse Egrégio Legislativo para a atual proposta.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e interesse público que reveste a matéria, julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



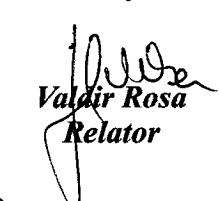
**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 FEV 2008

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 FEV 2008

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Juliano Marquezelli  
Relator

Natal Furlan  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 11 FEV 2008

*Antônio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Edgar Saggioratto*  
Dr. Edgar Saggioratto  
Relator

*José Arantes da Silva*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 33/2008

## APROVADO

Providencie-se a respeito

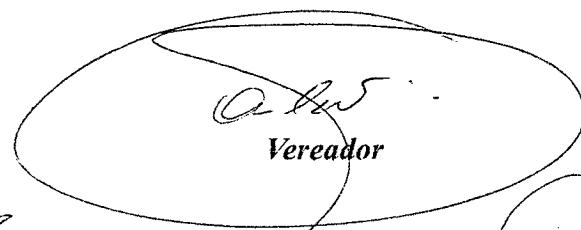
Sala das Sessões, 11 de 02 de 2008

  
PRESIDENTE

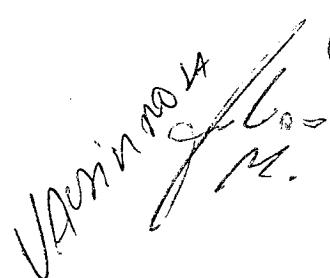
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob ***regime de urgência***, o ***Projeto de Lei nº 13/2008***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.***

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

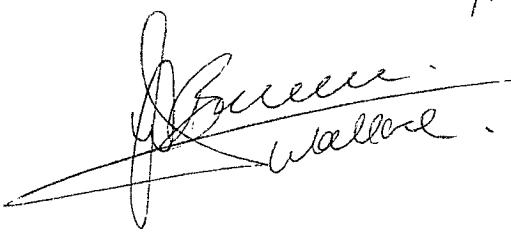
  
VICE-PRESIDENTE

  
A. L. S.  
Vereador

  
Cida  
de  
Bento

  
Vereador  
M.

  
Natalia

  
Wallace

  
Magalhães

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 3.674, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008 -

*"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

**Art. 2º** A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

**Parágrafo único.** Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

**Parágrafo único.** Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

**Art. 4º** Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.674, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

**"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

PÁG 02

ANO XVII - 581 - PIRASSUNUNGA, 29 de Fevereiro de 2008

LEI Nº 3.675, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

**"Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, na aquisição de casas populares e dá outras providências"**

**NELSON PAGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, aos idosos e portadores de deficiências físicas locomotoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos, pessoas com 60 (sessenta) anos, ou mais anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para os idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos beneficiados desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:

I – comprovarem residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;  
II – não possuam bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

I – rampas e corrimões de acesso;  
II – pisos antideslizantes;

III – portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, na época da entrega das casas requerentes, deverá proceder sorteio de todos os interessados inscritos até aquela presente data.

Art. 6º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2008.

**Nelson Pagoti**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretoria-Geral

## LEI Nº 3.676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

**"Autoriza alteração da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009. Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2008.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME  
CNPJ: 05.968.850/0001-00